



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 14 DE MAIO DE 2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015 E LEI COMPLEMENTAR 002/2017.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - O inciso I, do § 3º do artigo 27 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Coordenadoria de Educação;
- b) Divisão de Transporte Escolar;
- c) Divisão de Merenda Escolar.
- d) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Art. 2º - O inciso II, do § 3º do artigo 27 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Coordenadoria de Saúde;
- b) Divisão de Atenção Primária e Vigilância em Saúde;
- c) Setor de Endemias.
- d) Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O inciso VI, do § 3º do artigo 27 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura:

- a) Coordenadoria de Esportes;
- b) Coordenadoria de Lazer e Turismo;
- c) Coordenadoria de Cultura.

VLM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O inciso VII, do § 3º do artigo 27 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio Agricultura e Saneamento:

- a) Coordenadoria de Meio Ambiente;
- b) Coordenadoria de Indústria;
- c) Divisão de Comércio
- d) Setor de Agricultura;
- e) Setor de Saneamento Básico.

Art. 5º - O artigo 36 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compete:

- I. Garantir o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de ensino, como também das deliberações dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;
- II. Manter estreito relacionamento com as entidades Federais, Estaduais, Filantrópicas e outras, visando ação de intercâmbio para aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades educacionais;
- III. Representar o Município no que diz respeito aos assuntos relacionados à educação;
- IV. Exercer o poder normativo no âmbito da Secretaria, bem como coordenar as atividades executadas na mesma;
- V. Executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Plano de Governo, o planejamento orçamentário e financeiro e procedimentos necessários ao controle e gerenciamento de programações e plano de ação;
- VI. Acompanhar os processos de compras da Secretaria atestando a entrega do material ou a prestação de serviços realizados e a liquidação das notas de empenho;
- VII. Manter e coordenar as atividades de relacionamento e realizações de convênios e participações junto às entidades afins;
- VIII. Contribuir para a formulação do plano de ação do governo municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;
- X. Assessorar o Prefeito no que se refere às atividades inerentes a sua área;
- XI. Participar das reuniões do Secretariado;
- XII. Atender às solicitações e convocações do Legislativo Municipal;
- XIII. Emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;
- XIV. Emitir atos administrativos de sua competência;
- XV. Apresentar ao Prefeito e ao órgão de controle interno, periodicamente e em caráter eventual, relatórios analíticos, sintéticos e críticos da atuação do órgão;
- XVI. Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- XVII. Assegurar o repasse eficiente de informações à Controladoria Interna, com fins a viabilização da função de controle, organização e planejamento;
- XVIII. Realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Art. 6º - O "caput" do artigo 37 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE compete:

(....)

Art. 7º - O artigo 41 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, incorporando os seguintes incisos:

Art. 41– À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SANEAMENTO compete:

- XLI. Planejar e executar a política de saneamento do município;
- XLII. Desenvolver as ações de saneamento, compreendendo concepção, projetos, obras, manutenção e operação do abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, bem como, melhorias domiciliares e urbanísticas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

XLII. Promover ações de saneamento com caráter integral, necessário a promoção da saúde e salubridade ambiental;

XLIII. Desenvolver parcerias com outros órgãos do Estado e da União, visando a melhoria no atendimento sanitário do município, garantindo a eficácia dos investimentos públicos;

XLIV. Desenvolver e implementar mecanismos de participação e controle social sobre os serviços de saneamento.

Art. 8º - O artigo 42 da Lei Complementar n.º001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 - À SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA

Compete:

- I. Promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;
- (....)
- II. Estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes pertencentes ao Município;
- III. Elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município;
- IV. Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;
- V. Administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município;
- VI. Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;
- VII. Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;
- VIII. Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;
- IX. Sedar eventos esportivos;
- X. Promover o lazer a toda sociedade;
- XI. Realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
- XII. Proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS
esportivas e recreativas;

- XIII. Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- XIV. Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;
- XV. Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;
- XVI. Manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;
- XVII. Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XVIII. Representar o Município no que diz respeito aos assuntos relacionados à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- XIX. Exercer o poder normativo no âmbito da Secretaria, bem como coordenar as atividades executadas na mesma;
- XX. Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- XXI. Assegurar o repasse eficiente de informações à Controladoria Interna, com fins a viabilização da função de controle, organização e planejamento;
- XXII. Executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Plano de Governo, o planejamento orçamentário e financeiro e procedimentos necessários ao controle e gerenciamento de programações e plano de ação;
- XXIII. Acompanhar os processos de compras da Secretaria atestando a entrega do material ou a prestação de serviços realizados e a liquidação das notas de empenho;
- XXIV. Manter e coordenar as atividades de relacionamento e realizações de convênios e participações junto às entidades afins;
- XXV. Contribuir para a formulação do plano de ação do governo municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;
- XXVI. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

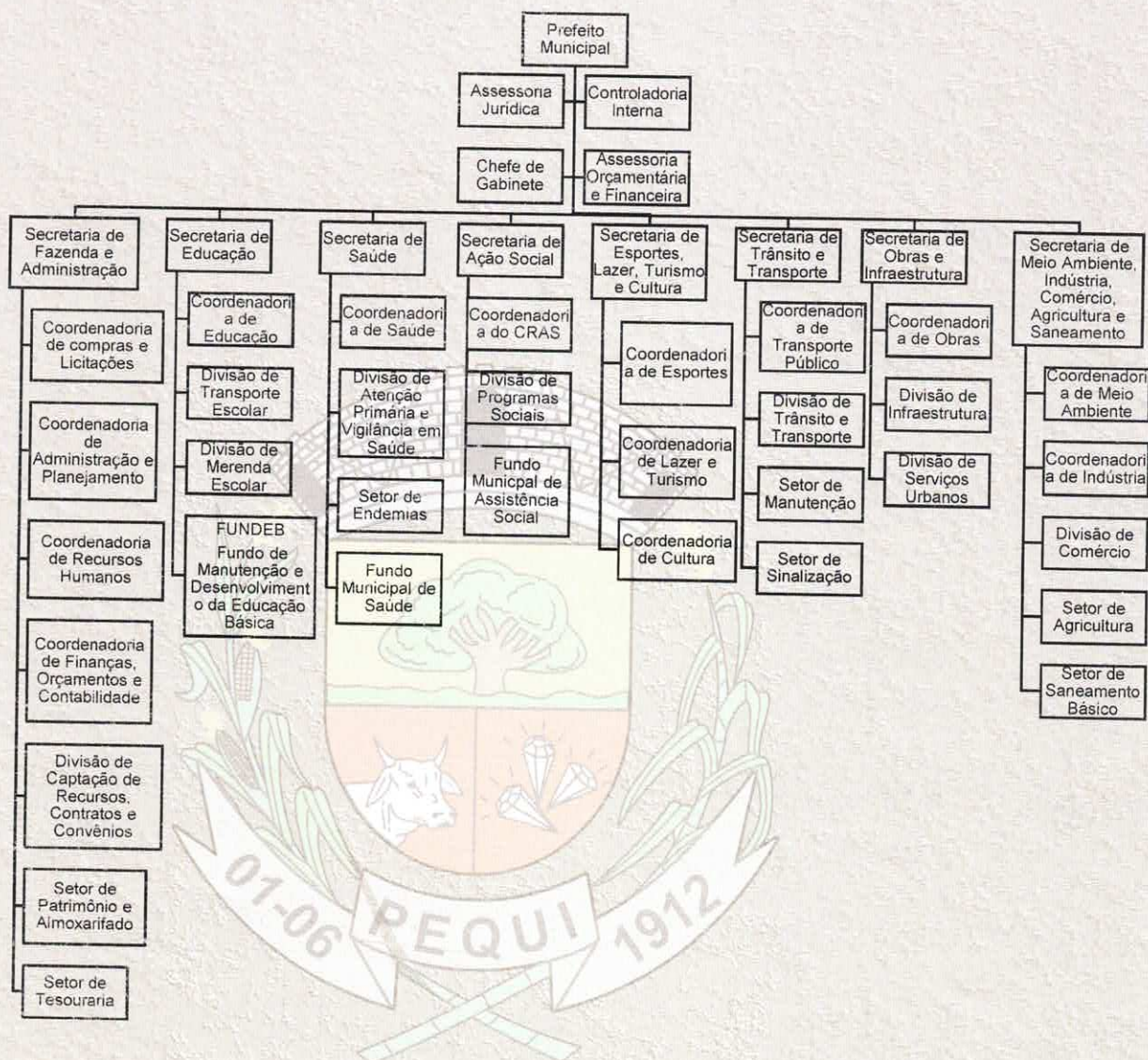
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXVII. Assessorar o Prefeito no que se refere às atividades inerentes a sua área;
- XXVIII. Participar das Reuniões do Secretariado;
- XXIX. Atender às solicitações e convocações do Legislativo Municipal;
- XXX. Emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;
- XXXI. Emitir atos administrativos de sua competência;
- XXXII. Apresentar ao Prefeito e ao órgão de controle interno, periodicamente e em caráter eventual, relatórios analíticos, sintéticos e críticos da atuação do órgão;
- XXXIII. Definir as políticas e diretrizes para a obtenção de recursos que viabilizem o efetivo desenvolvimento da prática esportiva e das atividades de recreação e lazer;
- XXXIV. Planejar as ações de esporte, recreação e lazer buscando atender os anseios da comunidade de Pequizeiro;
- XXXV. Definir as políticas e diretrizes para a utilização dos equipamentos esportivos, materiais e recursos necessários à prática esportiva;
- XXXVI. Coordenar a execução dos programas e atividades de esporte e lazer;
- XXXVII. Manter estreito relacionamento com as entidades Federais, Estaduais, Filantrópicas e outras, visando ação de intercâmbio para otimizar o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer;
- XXXVIII. Propor a organização e estruturação, criação, extinção ou remodelação, das unidades esportivas e de lazer;
- XXXIX. Coordenar a execução dos serviços de manutenção das diversas unidades esportivas e de lazer;
- XL. Realizar outras atividades relacionadas com sua área.
- XLI. Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais.
- Art. 9º - O anexo I – ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG, da lei Complementar nº 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO I – ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG



VCA

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10- O ANEXO II – 2º NÍVEL – SECRETARIAS, da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	NÍVEL/PADRÃO	SUBSÍDIO
Secretário de Fazenda e Administração	01	-	3.119,67
Secretário de Educação	01	-	3.119,67
Secretário de Saúde	01	-	3.119,67
Secretário de Ação Social	01	-	3.119,67
Secretário de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	01	-	3.119,67
Secretário de Trânsito, Transporte	01	-	3.119,67
Secretário de Obras e Infraestrutura	01	-	3.119,67
Secretário de Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Agricultura e Saneamento	01	-	3.119,67





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - O ANEXO II – 3º NÍVEL – Coordenadorias, Divisões e Setores, da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

COORDENADORIAS	VAGAS	NÍVEL/PADRÃO	SALÁRIO
Coordenador de Compras e Licitações	01	VIII	2.280,50
Coordenador de Administração e Planejamento	01	VIII	2.280,50
Coordenador de Recursos Humanos	01	VIII	2.280,50
Coordenador de Finanças, Orçamento e Contabilidade	01	VIII	2.280,50
Coordenador de Educação	01	VIII	2.280,50
Coordenador de Saúde	01	VIII	2.280,50
Coordenador do CRAS	01	VIII	2.280,50
Coordenador da área de Cultura	01	VIII	2.280,50
Coordenador da área de Esportes	01	VIII	2.280,50
Coordenador da área de Lazer e Turismo	01	VIII	2.280,50
Coordenador do Transporte Público	01	VIII	2.280,50
Coordenador de Obras	01	VIII	2.280,50
Coordenador da área de Meio Ambiente	01	VIII	2.280,50
Coordenador da área de Indústria	01	VIII	2.280,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO	VAGAS	NÍVEL/PADRÃO	SALÁRIO
Chefe da Divisão de Captação de Recursos, Contratos e Convênios	01	V	1.589,87
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	01	V	1.589,87
Chefe da Divisão de Merenda Escolar	01	V	1.589,87
Chefe da Divisão de Atenção Primária e Vigilância em Saúde	01	V	1.589,87
Chefe da Divisão de Programas Sociais	01	V	1.589,87
Chefe da Divisão de Trânsito e Transporte	01	V	1.589,87
Chefe da Divisão de Infraestrutura	01	V	1.589,87
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	01	V	1.589,87
Chefe da Divisão de Comércio	01	V	1.589,87

SETOR	VAGAS	NÍVEL/PADRÃO	SALÁRIO
Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado	01	IV	1.409,73
Chefe do Setor de Tesouraria	01	IV	1.409,73
Chefe do Setor de Endemias	01	IV	1.409,73
Chefe do Setor de Manutenção	01	IV	1.409,73
Chefe do Setor de Sinalização	01	IV	1.409,73
Chefe do Setor de Agricultura	01	IV	1.409,73
Chefe do Setor de Saneamento Básico	01	IV	1.409,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente;

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 14 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 24 / 05 / 2021
Assinatura: _____

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração